

CONDI - UFSJ

Parecer nº 08/2022 - Referendada na reunião

CONDI em 22/06/2022

Parecer nº 14/2022 - Referendada na reunião

CONDI em 14/12/2022

RESOLUÇÃO Nº 006, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

Institui o Fundo de Pesquisa e o Comitê Gestor do Fundo de Pesquisa e regulamenta o Programa de Bolsa Auxílio à Publicação de Textos Científicos da UFSJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, na forma do que dispõemo art. 24, incisos II, III, VII e XII; o art. 19, inciso I; e o art. 55 do Estatuto aprovado pelaPortaria/MEC nº 2.684, de 25/09/2003 – DOU de 26/09/2003,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Fundo de Pesquisa para financiar o Programa de Bolsa Auxílio à Publicação de Textos Científicos da Universidade Federal de São João del- Rei (UFSJ).

Art. 2º Criar o Programa de Bolsa Auxílio à Publicação de Textos Científicos da UFSJ.

- § 1° Institui a Bolsa Auxílio à Publicação de Textos Científicos da UFSJ.
- § 2° Define a Bolsa Auxílio à Publicação como uma modalidade de auxílio



financeiro ao pesquisador.

Art. 3º O Fundo de Pesquisa contemplará despesas no âmbito dos editais relacionados ao Programa de Bolsa Auxílio à Publicação de Textos Científicos da UFSJ, lançados pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPE), desde que observadas as disposições contidas nesta Resolução.

CAPÍTULO I DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4º O Fundo de Pesquisa terá seus recursos provenientes do orçamento da UFSJ de acordo com o interesse da Administração, disponibilidade orçamentária e respeitada a legislação vigente.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA DE BOLSA AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE TEXTOS CIENTÍFICOS DA UFSJ

Art. 5º São objetivos do Programa de Bolsa Auxílio à Publicação de Textos Científicos da UFSJ:

- I estimular os servidores da UFSJ a incrementar sua produção científica sempre pautada pela qualidade;
- II favorecer o desenvolvimento de áreas emergentes:
- III melhorar a produção científica global da UFSJ; e
- IV premiar os pesquisadores por publicações qualificadas.

CAPÍTULO III DOS ITENS FINANCIÁVEIS

Art. 6º São financiáveis pelo Programa de Bolsa Auxílio à Publicação de Textos, observadas as normas desta Resolução, custos relacionados à:

- I publicação de artigos científicos;
- II publicação/editoração de capítulos de livros;
- III publicação/editoração de livros: e
- IV tradução/correção/revisão de artigos científicos, livros e capítulos de livros.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS PARA SOLICITAÇÃO E CRITÉRIOS DECONCESSÃO DA BOLSA AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO

Art. 7º São requisitos para a solicitação: (Alterada pela Decisão nº 02/2022/CONDI)

 I – o solicitante deverá ser professor do quadro permanente ou técnico administrativo da UFSJ; caso aposentado, deverá estar vinculado a um programa de Pós-graduação da UFSJ;

- II o nome da Universidade Federal de São João del-Rei deverá aparecer na publicação no local relacionado à afiliação do solicitante;
- III no caso de coautores servidores da UFSJ, com vínculos com outras instituições, a UFSJ deverá figurar como uma das filiações.
- Art. 8º Para cada trabalho publicado, será concedida a bolsa auxílio à publicação ao pesquisador nos valores definidos em editais a serem publicados pela PROPE.
- § 1º Caso as despesas sejam parcialmente cobertas por algum dos programas de Pós-graduação da UFSJ, agências de fomento nacionais e internacionais ou outro tipo de financiamento externo, a soma das concessões não poderá ultrapassaro valor total das despesas de publicação e deverá ser informado no momento da submissão.
- § 2º O requerente beneficiado com a bolsa auxílio deverá apresentar a publicação efetivada ou tradução/correção/revisão realizada no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da divulgação do resultado, sob pena de devolução do recurso via Guia de Recolhimento de Receitas da União (GRU).
- § 3º Os valores máximos a serem concedidos deverão ser definidos no edital.
- Art. 9º Para a concessão da bolsa auxílio à publicação, serão obedecidos os seguintes critérios:
- I para auxílio relacionado à publicação de artigos científicos, o artigo deverá estar aprovado para publicação em revista qualificada de acordo com os critérios definidos em edital;
- II para auxílio relacionado à publicação/editoração de capítulos de livros, estes poderão ser contemplados desde que integrem livros com as seguintes características: natureza científica (produção intelectual que resulte de investigação nas suas diferentes modalidades), com ISBN ou ISSN, em publicação por editora comconselho editorial e mediante apresentação de carta de aceite ou convite da editora e do trabalho escrito;
- III para auxílio relacionado à publicação/editoração de livros aceitos para publicação, estes poderão ser contemplados desde que tenham as seguintes características: natureza científica (produção intelectual que resulte de investigação nas suas diferentes modalidades), ISBN ou ISSN, publicação por editora com conselhoeditorial e mediante apresentação do trabalho final e do contrato com a editora.
- IV a concessão do auxílio para publicação/editoração, revisão e/outradução dos trabalhos será realizada mediante apresentação da minuta do artigo e atendidas as regras conforme especificações do edital.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DA BOLSA AUXÍLIOÀ PUBLICAÇÃO

- Art. 10 As solicitações deverão ser encaminhadas à PROPE durante o período estabelecido pelos editais próprios.
- Art. 11 Para solicitar a bolsa auxílio relacionada à publicação de artigos científicos, o proponente deverá encaminhar os seguintes documentos:
 - I carta de aceite do artigo;
 - II cópia integral da versão final do trabalho;
 - III comprovante de que a revista é qualificada conforme especificações do edital;
 - IV documento que comprove o valor exigido para publicação conforme especificações do edital; e
 - V formulário de solicitação, disponibilizado pela PROPE, devidamente preenchido.
- § 1º Os editais a que se refere o artigo 10 poderão solicitar outrosdocumentos que se façam necessários para a concessão da bolsa auxílio à publicação.
- Art. 12 Para solicitar a bolsa auxílio à publicação relacionada a capítulos de livros ou de livros, o proponente deverá encaminhar os seguintes documentos:
 - I carta de aceite da editora, ou contrato, ou convite;
 - II cópia integral da versão final do trabalho;
 - III comprovante de existência do conselho editorial;
- IV documento que comprove o valor da publicação ao solicitante conforme especificações do edital;
 - V comprovante de ISBN ou ISSN;
- VI comprovante de qualificação do livro, quando for o caso, conforme especificações do edital; e
- VII formulário de solicitação, disponibilizado pela PROPE, devidamente preenchido.
 - § 1º Os editais a que se refere o artigo 10 poderão solicitar outros documentos que se façam necessários para a concessão da bolsa auxílio à publicação.
 - Art. 13 Para solicitar a bolsa auxílio à publicação relacionada à tradução/correção/revisão de artigos científicos, o proponente deverá encaminhar os seguintes documentos:
 - I minuta do artigo a ser traduzido/corrigido/revisado;
 - II formulário de solicitação, disponibilizado pela PROPE, devidamente preenchido; e
 - III- documento que comprove o valor a ser pago pelatradução/correção/revisão conforme especificações do edital.



Art. 14 Todos os documentos encaminhados, exceto o artigo científico/capítulo de livro/livro, devem estar em vernáculo ou acompanhados detradução em conformidade com o Artigo 22º da Lei nº 9.784/99.

Art. 15 Os pedidos terão sua análise e classificação feitas pelo Comitê Gestor do Fundo de Pesquisa, conforme cronograma divulgado em edital, e os pedidos aprovados serão atendidos, respeitando-se a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Os resultados serão divulgados, na página da PROPE, após a avaliação pelo Comitê Gestor do Fundo de Pesquisa.

CAPÍTULO VI DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE PESQUISA

- Art. 16 O Comitê Gestor do Fundo de Pesquisa é o órgão que orienta as atividades de seleção, uso, acompanhamento e avaliação dos recursos do Fundo de Pesquisa.
- Art. 17 O Comitê Gestor do Fundo de Pesquisa é composto pelo pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação, que o preside; pelo pró-reitor adjunto de Pesquisa e Pós-graduação; pelo chefe do Setor de Pesquisa; 1 (um) técnico administrativo suplente à vaga do chefe do Setor de Pesquisa; e por 8 (oito) docentes.
 - § 1° O mandato dos docentes eleitos é de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.
 - § 2° O técnico administrativo deverá ser indicado pela PROPE.
- § 3º Um representante docente para cada grande área de atuação do CNPq, a saber, Ciências Exatas e da Terra; Ciências Biológicas; Engenharias; Ciências da Saúde; Ciências Agrárias; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas; e Linguística, Letras e Artes; e eleitos pelos seus pares, com suplência destes.
- § 4º A convocação para eleição acontecerá quando houver vacância das vagas do Comitê Gestor do Fundo de Pesquisa.
- § 5º Em caso de não haver candidato em uma eleição, a vaga para docente será preenchida por indicação pela PROPE.
- § 6º Os membros do Comitê Gestor do Fundo de Pesquisa não perceberão remuneração para esse fim.

Art. 18 Compete ao Comitê Gestor do Fundo de Pesquisa:

- I avaliar as propostas que tiverem a inscrição homologada nos editais lançados pela PROPE referentes ao uso de recursos do Fundo de Pesquisa;
- II sugerir e propor medidas que auxiliem a PROPE na execução dos recursos do Fundo de Pesquisa;
 - III auxiliar na elaboração e revisão de editais do Fundo de Pesquisa;
- IV exercer outras tarefas correlatas ao Fundo de Pesquisa e que sejam solicitadas pela PROPE.



CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Em caso de presença de mais de um autor da UFSJ no mesmo artigo, livro e/ou capítulo de livro, somente um dos autores poderá ser contemplado com o auxílio do fundo de pesquisa.

Art. 20 Caberá à PROPE verificar o atendimento às exigências desta Resolução antes de conceder ao(s) autor(es) o pagamento da bolsa auxílio à publicação.

Parágrafo único. Os casos omissos ou controversos serão resolvidos pelo Comitê Gestor do Fundo de Pesquisa da PROPE.

Art. 20 Revoga-se a Resolução nº 002/CONDI, de 23 de março de 2022.

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor na data de publicação em virtude da excepcionalidade do expediente administrativo.

São João del-Rei, 02 de junho de 2022.

PROF. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE Presidente do Conselho Diretor

Publicada no BIN nº 159 em 24/06/2022. Republicada no BIN nº 313 em 20/12/2022.